




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE CAIBI - SANTA CATARINA**

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

NEOCIR PARIZOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** para os devidos fins e a quem interessar possa que a **“CDL – CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS”**, de Caibi Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 75.433.847/0001-69 esteve e está em pleno e Regular funcionamento de acordo com os objetivos e finalidades definidas em seu Estatuto Social.

E por ser a expressão da verdade e para total clareza, firmamos o presente documento.

Câmara Municipal de Caibi SC, 04 de outubro de 2019.

  
 Neocir Parizotti  
 Presidente









## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a conta corrente de número **34.312-9** está cadastrada em nome de CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI na Agência nº 3068 e Banco nº 756 na Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Oeste Catarinense – SICOOB – Oestecredi/SC, possui conta corrente desde 09-02-2007, até a presente data nada consta, situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 852, Centro, município de Palmitos, estado de Santa Catarina desde 27/05/2010.

Caibi SC 07/10/2019



Nello Jose Staviero  
Gerente



CÂMERA DE DIRIGENTES LOGISTAS  
 Rua São Domingos, 699 – Fone – 49 – 3648-0194  
 CEP – 89888-000 – Caibi – SC – CNPJ – 75.433.847/0001-69

### ANEXO V FICHA CADASTRAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

<p>1 - Entidade Receptora: <u>Câmara de Dirigentes Logista - CDL</u></p> <p>E-mail: <u>cdlcaibi@hotmail.com</u></p> <p>CNPJ/MF.: <u>75.433.847/0001-69</u> Inscrição no CMAS: _____</p> <p>Endereço: <u>Rua São Domingos - 699</u></p> <p>Ponto de Referência: <u>Próximo ao DMER</u></p> <p>CEP: <u>89888-000</u> Bairro/Linha: <u>Centro</u></p> <p>Estado: <u>Santa Catarina</u></p> <p>Telefone para contato: <u>( 49 ) 3648-0194</u></p>
<p>2 – Presidente da Entidade: <u>Marines Cacilda Maraschini</u></p> <p>E-mail: <u>lojaeletrosom@hotmail.com</u></p> <p>CPF: <u>492.116.509-25</u></p> <p>Identidade nº: <u>1.011.563-3</u> Expedida em: _____ Órgão Expedidor: <u>SSP/SC</u></p> <p>Endereço Residencial: <u>Av. Progresso - 545</u></p> <p>Ponto de referência:</p> <p>CEP: <u>89888-000</u> Bairro: <u>Centro</u> Cidade: <u>Caibi</u></p> <p>Estado: <u>Santa Catarina</u> Telefone para contato: <u>49-3648-0112</u></p>
<p>3 - Endereço Profissional: _____</p> <p>Ponto de referência:</p> <p>CEP <u>89.888-000</u> Bairro: <u>Centro</u> Cidade: <u>Caibi</u></p> <p>Estado: <u>Santa Catarina</u> Telefone para contato: _____</p> <p>Matrícula nº (se servidor público): _____</p>

Caibi, 03 de Outubro de 2019.

Marines C. Maraschini  
 Marines Cacilda Maraschini  
 Presidente da CDL

Resende A. J.  
Resende

✓  
 A



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Calbi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Calbi-SC, em 07 / 10 / 2019

Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

*Ricardo A. Guerini*

*Ricardo A. Guerini*

*RAG*

*R*



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

# FATURA DE ÁGUA / ESGOT

AGÊNCIA: CAIBI TELEFONE 0800 041 0195

ENDEREÇO: RUA EUCLIDES DA CUNHA, 520  
DIVISÃO: SACAM: WWW.CAAT.COM.BR/0661400111

MATRÍCULA <b>883611-0</b>	MÊS / FATURAMENTO <b>08/2019</b>	VENCIMENTO <b>13/09/2019</b>
LOCALIZAÇÃO: 050.052.021 - RUA R1   DATA APRESENTAÇÃO: 13/08/2019		

PROPRIETÁRIO: SELINDO HARASCHNE	195.194.009-15
(INSCRIÇÃO: SELINDO HARASCHNE)	195.194.009-15

AV. PROGRESSO(DU), 545  
CEP: 89888-000 | BOM: CAIBI |  
ENTREGA NO NÍVEL: A09XZ81790

ECONOMIAS POR CATEGORIA		HISTÓRICO				
ANO	VALOR	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018
01/2018	29/25000	110	110	110	110	110
02/2018	22,14/22000	105	105	105	105	105
03/2018	0,71/700	100	100	100	100	100

TABELA TARIFÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	VALOR
PREÇO UNITÁRIO	FATURAMENTO ÁGUA	127,90
PREÇO UNITÁRIO	FATURAMENTO ESGOTO	127,90
TOTAL TRIBUTÁVEL	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
127,90	127,90	127,90

REGULARIDADE / ANORMALIDADES  
PROCEDIMENTO PADRÃO

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - IDENTIFICAÇÃO NO VERBO

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS			
INDICADOR	RESULTADO	RES. LIMITE	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	0	5	0
CON. APARENTE	0	5	0
CLORO RESIDUAL	0	0	0
FLUOR	0	0	0

2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS			
INDICADOR	RESULTADO	RES. LIMITE	EM CONFORMIDADE
COLIFORMES TOTAIS	0	0	SIM
ES. COLIFORMES	0	0	SIM

3. CONCLUSÃO  
TODOS OS INDICADORES DE QUALIDADE DA ÁGUA DESCRITOS NESTA FATURA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5/2017 - ANEXO XX - IV.

Outras informações sobre a qualidade da água:  
<http://www.caat.com.br>

## AVISOS

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

Caibi-SC, em 07/10/2019

Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

*Ricardo A. Guerini*

*Ricardo A. Guerini*  
*R*  
*U*

09/2019 50591220

COMPANHIA DE DERIVANTES ESTATISTAS DE CAIBI - CIA (PJ) 75423847000100

R. ESTADOS UNIDOS, 620  
91300-000 - CAIBI - CAIBI - SC  
CNPJ: 07.000.000/0001-11 - CAIBI - CAIBI - SC  
CNPJ: 07.000.000/0001-11 - CAIBI - CAIBI - SC  
CNPJ: 07.000.000/0001-11 - CAIBI - CAIBI - SC  
CNPJ: 07.000.000/0001-11 - CAIBI - CAIBI - SC

Medidor: Consumo Med/Fat: Unidade de Medidor: kWh  
Leit. Atual: 5787 Número de Dias Faturados: 134/134 Origem da Leitura: L134  
Leit. Anter: 5482 Consumo Médio Diário (kWh): 4,18 Fator de Potência: 1,00  
Fator de Multiplicação: 1,00

Letra Anterior:	14/08/2019	26,22	12,30	24,30	0,00
Leit. Atual:	17/09/2019	40,44	1,12	14,40	0,00
Exibição/Apresentação:	17/09/2019	DMTC			0,00
Fator de Leitura:	17/09/2019	Conv. ANEEL 1,00			0,00



Item	Quantidade	Preço (R\$)	Totál (R\$)
CONSUMO	134,00	0,097688	13,10
ADICIONAL RABO VERDELM F3			7,73
<b>Subtotal 1</b>			<b>20,83</b>

COEF  
MULTA CONTRA INTERIOR 07/2019  
CORREÇÃO POSITIVA POR ATRASO 07/2019  
JURAS CONTRA ANTERIOR 07/2019  
Subtotal 2

Composição de Preço (Art. 31 Resolução 100/2005)	Tarifa com 17% de ICMS
ENERGIA 45,81	54,91
TRANSMISSÃO 3,86	4,53
DMC - DISTRIBUIÇÃO 7,38	8,83
<b>Total = (Energia + Transmissão + DMC + Correção Positiva)</b>	<b>68,27</b>

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	68,27	17	11,60
PS/PASEP	68,27	0,50	0,34
COFINS	68,27	7,50	5,12

Período: Base Tarif.: Versão: 01/17/05-17/05

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**

**PAGAMENTO EM ATRASO**  
Multa (de 2% + Correção Mensal pelo IGP-M) (por mês dia) + Juros de Mês 1% ao mês (por mês dia) a serem cobrados em data posterior

Reservado ao Fisco  
8FF4.3EAA.2400.F534.7200.A368.2D68.B5A1

09/2019	10/10/2019
50591220	R\$ 115,30



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp pelo Setor

*Ricardo A. Guerini*  
*Ricardo A. Guerini*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI  
 Rua dos Imigrantes, 499 - Fone (0+49) 3648 0212 - 89888-000 Caibi - SC

**Alvará - 2019**

LICENÇA Nº 9050

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME: CÂMARA DE DIRIGENTES LOTISTAS DE CAIBI

ENDEREÇO RUA RUA SAO DOMINGOS

699

BAIRRO: CENTRO

89888-000

CIDADE: CAIBI

SC

ATIVIDADE: ASSOC.

INSCRIÇÕES: MUNICIPAL: 905-0

ESTADUAL:

CNPJ/CPP: 7E.433.847/0001-69

**OBSERVAÇÕES**  
**Validade até: 28/02/2020**  
*Mantem em local visível ao público*

DATA DE EMISSÃO: 21/03/2019

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Caibi  
 CONFERE COM O ORIGINAL

Caib-SC, em 02/10/2019

Ricardo Antonio Guerini  
 Resp. pelo Setor

**Elói José Albano**  
 CPF: 377.456.039-00  
 Prefeito Municipal



*Ricardo A. Guerini*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.433.847/0001-09</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/05/1983</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CDL</b>		<input type="checkbox"/> PORTE <input checked="" type="checkbox"/> <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>34.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-0 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>554</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>89.888-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAIBI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>lillar@cpnet.com.br</b>		UF <b>SC</b>
TELEFONE <b>(49) 3648-0146</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2019 às 17:08:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Recibo A-J*

*A*

*[assinatura]*

*[assinatura]*





CÂMERA DE DIRIGENTES LOGISTAS  
 Rua São Domingos, 699 – Fone – 49 – 3648-0194  
 CEP – 89888-000 – Caibi – SC – CNPJ – 75.433.847/0001-69

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A Câmara de Dirigentes Lojistas CDL, inscrita no CNPJ nº 75.433.847/0001-69, por intermédio de seu representante legal a Sra. Marines Cacilda Maraschini, portador da carteira de identidade nº 1.011.563-3 e do CPF nº 492.116.509-25, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Caibi, 03 de Outubro de 2019.

*Marines C. Maraschini*  
 Marines Cacilda Maraschini  
 Presidente da CDL

*Ricardo A. J. f.*

*RA*

*CDL*



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 6858597**

**FOLHA: 1/1**

A vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Palmitos, com distribuição anterior à data de 30/09/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI, portador do CNPJ: 75.433.847/0001-89. ....**

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência da Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 120 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certaproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Palmitos, terça-feira, 1 de outubro de 2019.

*Resende A. J. A.*  
*Al*  
*[assinatura]*

PEDIDO Nº: 9438802



**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 220573**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA** distribuído em relação a:

**NOME: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI**

Raiz do CNPJ: 75.433.847

Certidão emitida às 11:42 de 01/10/2019.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em iramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Recorrido A. J. F.  
A.  
D. J.  
e



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI**  
CNPJ: **75.433.847/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:35:08 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **AEDF.11CF.392A.5EF6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Resat D. J.* A  
*EL*  
*e*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI  
CNPJ/CPP: 75.433.847/0001-69

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140108154858
Data de emissão:	01/10/2019 11:34:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 156, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15-510/11.):	30/11/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda no internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

*Resende D. J.* A  
*Elle*

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 01/10/2019 11:34:06

*e*



MUNICÍPIO DE  
Caibi

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE CAIBI

### SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 749/2019

INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRIBUÍTE

HOME/RUAÇÃO SOCIAL.:CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI  
CNPJ/CPF.....:75.433.947/0001-69  
ENDEREÇO.....:RUA SAO DOMINGOS N....:699  
BAIRRO.....:CENTRO  
CEP.....:89888-000  
CIDADE....:CAIBI  
UF.....:SC

FINALIDADE DA CERTIDÃO

VARIEDADE FINS NECESSARIOS

Certificamos para fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima identificado, não possui até a data expedição desta Certidão, débitos vencidos, relativo a tributos Municipais.

Apresente Certidão não exclui a direito da fazenda pública Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que tenham a ser apurados.

OBS: Qualquer Emenda ou rasura tornará nulo este documento.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS APARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Caibi, (SC) 01 de Outubro de 2019 .

MUNICÍPIO DE CAIBI

Rua dos Imigrantes: 499, Centro  
CEP: 89888-000  
CNPJ: 82.960.778/0001-56  
Telefons:(49) 3648 0211

Para consultar a AUTENTICIDADE DA(SI CERTIDÃO(S)), código de autenticidade: 572061739572061

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.433.847/0001-69**Razão Social:** CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CAIBI**Endereço:** RUA INDEPENDENCIA 554 / CENTRO / CAIBI / SC / 89888-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2019 a 18/10/2019**Certificação Número:** 2019091904343344681847

Informação obtida em 01/10/2019 11:37:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Ricardo A. J. F.

CA

A

e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.433.847/0001-69.

Certidão nº: 185525912/2019

Expedição: 05/10/2019, às 17:09:57

Validade: 01/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.433.847/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Rescato A. J.

RA

2



17/ABR. 2019

Carla André da Silva Ferraz  
Registradora

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI - SC

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES  
LOJISTAS DE CAIBI - CDL  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI -SC, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 17 de dezembro de 1983, com primeiro registro datado de 08/04/1983, com a ata de fundação. O registro do primeiro estatuto foi em 25/05/1983, sob nº 99 do livro A1 folhas 158, e com alteração estatutária em 28/02/1996, sob nº 359, livro A4 folhas 77, e 29/10/2009, sob nº 2095 do livro A18 folhas 15, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem filiação política, partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, de prestação de serviços industriais, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, que era sediada na Rua Independência, 554 - Centro, passa a ser sediada no seguinte endereço: Rua São Domingos, 699 - Centro, Caibi - SC, Cep: 89888-000, e inscrita no CNPJ sob o nº 75.433.847/0001-69, foro na cidade de Caibi - Estado de Santa Catarina, com duração por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades:

- I. Amparar e orientar os interesses da CDL, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial, as micros e pequenas empresas (MPEs); defender a ordem econômica, a livre-iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover "Ação Civil Pública" e "Ação Direta de Inconstitucionalidade"
- II. Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca.
- III. Criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- IV. Promover a divulgação e a conscientização, junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- V. Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- VI. Promover, entre os componentes da CDL, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 03/10/2019

Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

Nádia Inês Barão do Sordi

OAB/SC 17779

790 297 991 040 54

- VII. Manter os serviços de utilidade para associados, que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral.
- VIII. Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- IX. Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização, através da promoção, exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- X. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL –, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;
- XI. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- XII. Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira e respeitando as orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.
- XIII. Desenvolver atividades relacionadas à filantropia, à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais, à preservação do meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas através de campanhas educacionais e/ou de atuações diretas na comunidade, bem como de projetos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. As Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina ou da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

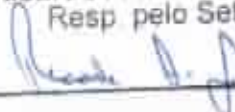
Art. 2º. São obrigações e direitos da CDL:

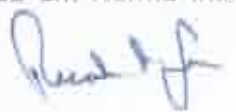

- I. Manter a Câmara de Dirigentes Lojistas autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL.
- II. É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município sede da Câmara de Dirigentes Lojistas, seja matriz ou filial, exceto, nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Cabi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Cabi-SC, em 03/12/2019

Ricardo Antonio Guerini  
Resp pelo Setor



  
  
2  
Nádia Inês Barão da Sorfi  
OAB/SC 17779  
CPF 037.321.009-34

- III. Entende-se como exceção à regra a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas, cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC, quando estatutariamente convocadas;
- V. Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.
- a) A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.
- VI. Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como, manter atualizada a relação nominal e respectivo endereço de seus associados de todas as categorias sistemicamente, sob pena de infração estatutária.
- VII. Criar, sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará Núcleo Jovem Cedelista, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizar com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL.
- VIII. Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu presidente ou outro membro da sua diretoria, devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida do Presidente outorgante, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto;
- IX. Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica;
- X. Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes;
- XI. Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos, desde que não contrariem os interesses da CDL;
- XII. Caso mantenha ativo o Serviço de Proteção ao Crédito em sua jurisdição, deverá cumprir as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Diretor desta e do SPC Santa Catarina em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, assim como os demais departamentos legalmente constituídos e registrados, dando-lhes condições de efetivo funcionamento.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp pelo Setor

Nádia Inês Barros de Sordi  
GAB/SC 17779

XIII. Utilizar o SPC Santa Catarina, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das Normas emanadas do Conselho Diretor do SPC Santa Catarina;

XIV. Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

I. Efetivos

II. Honorários

Art. 4º - São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

- I. Os associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe, ficando ressalvada a possibilidade da CDL admitir pessoas naturais.
- II. Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

Art. 5º - Poderão ser admitidos na categoria de Associados Efetivos, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL:

- I. Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.

*Parágrafo único:* Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço;

- II. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;
- III. Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de Assembleia geral do condomínio;

Estado  
Prefeitura Municipal  
CONFERE COM O OF.

Calbi-SC, em 07/10/19  
Ricardo Antônio Guichini  
Resp. pelo Setor

Nádia Inês Baró de Sordi  
OAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

IV. As imobiliárias ou administradoras;

V. As Entidades poderão aceitar a filiação de empresas não referenciadas nos parágrafos acima ou mesmo de pessoas naturais, sendo que estas últimas não terão direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais de Eleição.

*Parágrafo único.* A liberação para a utilização dos serviços postos à disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada.

Art. 6º - Serão considerados **Associados Honorários**, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo, não possuindo esta categoria direitos eletivos (votar e ser votado).

**SEÇÃO II  
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 7º - São direitos dos **Associados Efetivos**:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;

II. Participar das reuniões e Assembleias Gerais, por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;

III. Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL.

IV. Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física, desde que devidamente autorizada por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes, não podendo participar das funções diretivas desta CDL, mas com o direito ao voto.

V. Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL.

VI. Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante, que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral.

Art. 8º - Constituem deveres dos **Associados Efetivos**:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Calbi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Calbi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

Nádia Inês Barão de Sordi  
OAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34



- I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II. Pagar as contribuições que lhes couberem;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões externas de qualquer espécie.
- V. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

**Art. 9º - Constituem deveres dos Associados Honorários:**

- I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie.
- IV. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

**SEÇÃO III  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 10 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito.

Art. 11 - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final, restando inconteste a infração, proceder a demissão do associado.

Art. 12- Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art. 13 - De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembleia Geral, ordinária ou

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

*Ricardo A. J.*  
*Ad*  
*André da Silva Ferraz*  
6  
Nádia Inês Paró de Sordi  
GR/UC 17779  
CPF 837.321.069-34

extraordinária, para este fim e está reunir-se-á e decidirá, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplica.

Art. 14 - Será excluído havendo justa causa, por ato da diretoria, após notificado por escrito e ouvido o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15 - Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 14, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 13.

Art. 16 - Será automaticamente excluído do quadro associativo da CDL, o associado que perder a sua capacidade jurídica.

**CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Art. 17 - São órgãos diretivos da CDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á anualmente e ordinariamente no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada.

I. O exercício, de quaisquer cargos que compõem os Órgãos da CDL, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Anualmente, aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria;
- II. De 3 (três) em 3 (três) anos, proceder a eleição e posse dos cargos eletivos, elencados na forma deste Estatuto;
- III. Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada:

IV. Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07/11/2019

Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

*Ricardo A. G.*

*Ricardo A. G.*  
*Carla Inês da Silva Perara*  
*Nádia Inês Barão da Sordi*

Nádia Inês Barão da Sordi  
GAR/SC 17719  
CPF 641.101.000-12

V. Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. A aprovação de compra e venda de imóveis, construção e incorporação de qualquer natureza.
- II. Apreçar os recursos interpostos na forma do art. 13 e 15;
- III. Alterar o estatuto, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembleia se presentes os Associados efetivos na forma do artigo 21, I;
- IV. Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- V. Fixar normas gerais da direção da CDL;
- VI. Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;
- VII. Destituir os administradores, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, somente sendo declarada instalada esta, se presentes os Associados efetivos na forma do artigo 21, inciso III.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

- I. Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária é necessária a maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em primeira convocação ou 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, ou em terceira convocação com no mínimo 10% dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL.
- II. Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.
- III. As deliberações a que se referem os incisos III e VII, do artigo 20 somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

Nádia Inês Barão de Sordi  
CAB/BC 17/19  
FONE 511 921 660.34



Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, e sua realização é obrigatória.

Art. 23 - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente terá o voto de qualidade.

*Parágrafo único.* O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nos incisos "I" e "II" do artigo 19, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Art. 24 - Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, outro membro de sua diretoria.

Art. 25. As convocações para as Assembleias Gerais se darão sempre e exclusivamente, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

- I. As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a sua instalação;
- II. As convocações para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a sua instalação.

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO DIRETIVO**

Art. 26 - O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

I. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho,

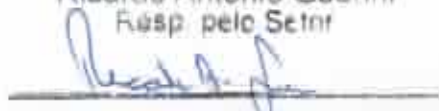
Art. 27 - Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art. 28 - Compete ao Conselho Diretivo:

- I. Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal,

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibarió  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibarió-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guetini  
Resp. pelo Setor





Núbia Inês Barão do Sardi  
OAB/SC 17779  
CPF 637.321.066-34

- II. Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, sugerindo alterações que deverão ser submetidas à reunião da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;
- IV. O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre sob convocação de seu Presidente, encaminhada aos seus membros pela Secretaria da CDL.

*Parágrafo único.* As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias suas realizações, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

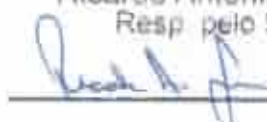
**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 01 (um) membro suplente, todos eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a realizar-se sempre na segunda semana do mês subsequente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual e as contas do exercício financeiro, emitindo parecer a ser submetido para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, devendo ainda:

- I. Após sua posse, em sua primeira reunião, deverá eleger seu coordenador, comunicando o resultado à secretaria da CDL. A eleição se dará exclusivamente dentre e por seus membros titulares.
- II. Reunir-se, sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido da Diretoria e sempre com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia que apreciará as contas da entidade.
- III. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Câmara de Dirigentes Lojistas.
- IV. Examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e elaborar seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor



  
10  
Nádia Inês Barão de Sordi  
CAB/SC 17710  
CPF 037.321.069-34

VI. Não estar participando concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL

**SEÇÃO IV  
DA DIRETORIA**

Art. 30 - A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:


- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor de SPC e outros Produtos.

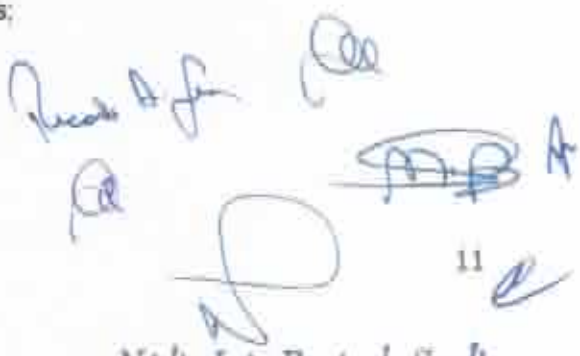
**SEÇÃO V  
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;
- III. Apresentar, nas Assembleias Gerais, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;
- IV. Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- V. Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;
- VI. Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Carbi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Carbi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor  




Nádia Inês Borta de Sordi  
CARBI/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

VII. Elaborar calendário com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;

VIII. Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;

IX. Submeter à Assembleia Geral, ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;

X. Avaliar, trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;

XI. Analisar, mensalmente, em reunião ordinária, os balancetes da entidade e, após sua aprovação, disponibilizar aos associados.

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, onde conste o item em pauta, para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

§ 2º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, da Diretoria e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de diretoria;

III. Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;

IV. Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;

V. Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;

VI. Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto neste estatuto;

VII. Relatar suas atividades nas reuniões da Diretoria e na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

VIII. Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

Nádia Inês Barão de Sordi  
CAE/SC 17/10  
CNPJ 037.331.000/00

- IX. Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas por Assembleias Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- X. Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções, mediante aprovação prévia por parte da Diretoria do orçamento para estas despesas.
- XI. Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos.

Art. 33 - Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive, definitivos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.34 - Compete ao Diretor Financeiro:

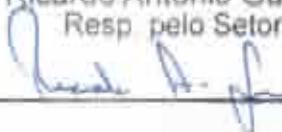
- I. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, efetivos e contábeis da CDL;
- III. Assinar com o Presidente todos os documentos mencionados Artigo 32, inciso IV;
- IV. Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;
- V. Relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 35 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas correspondentes;
- IV. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp pelo Setor  


  
  
  
  
13  
  
Nádia Inês Barão de Sordi  
OAB/SC 17779  
CPF 637.321.060-34

Art. 36 - Compete ao Diretor de SPC e outros Produtos e Serviços:

- I. Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- III. Relatar, nas Assembleias Gerais, quando solicitado, o desempenho das atividades de sua área e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- IV. Buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Diretivo;
- V. Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços;
- VI. Manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema.

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 37 - Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

- I. Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;
- II. Apresentar para a Diretoria relatório das ações do Conselho do qual é membro;
- III. Participar das reuniões, quando convocado, da Diretoria da CDL, com sugestões, porém, sem direito a voto nas questões administrativas;
- IV. Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

*Parágrafo único.* Os representantes Efetivos e Adjuntos não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art. 38 - A CDL será sempre representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

- I. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.
- II. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Cidri  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Cidri-SC, em 07/11/2019  
Ricardo Antonio Guérini  
Resp. pelo Setor

Carla Inês da Silva Pinheiro  
Nádia Inês Barão de Sordi  
OAB/SC 177/1  
CPF 637.221.068-34

- III. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada em 30 (trinta) dias eleição, convocada pelo presidente do Conselho Diretivo, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto à posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.
- IV. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior, serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o presidente do Conselho Diretivo no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.
- V. As inscrições de chapas poderão ocorrer até o dia determinado para a eleição.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da CDL serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 19, II.

- I. No mês de outubro do ano em que se processarem as eleições, a CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembleia Geral na forma do artigo 25 deste Estatuto, acerca da realização desta.
- II. O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica da desta.
- III. Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da CDL convocará reunião de Diretoria para o fim de se proceder a eleição dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.
- IV. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros eleitos pelo voto de todos os associados presentes à reunião, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.

*Parágrafo único:* Compete a Comissão eleitoral:

- a. Nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação responsável por esta área.
- b. Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros, para então proceder a homologação das candidaturas, e em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste estatuto, conceder prazo

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07/04/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor



  
  
  
  
15  


Nádia Inês Berto de Sordi  
GAB/SC 17779  
CPF 037.021.069-34

de 03 (três) dias úteis para substituição do (s) candidato (s) e/ou documentos irregulares.

Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro, após as eleições, com prestação de contas e ato de posse e solenidade da nova diretoria.

Art. 41 - Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da CDL, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 42 - Somente poderão ser candidatos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

*Parágrafo único.* São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- I. Os membros de sua Diretoria deverão ser proprietários, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e que estejam regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada;
- II. Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;
- III. Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 43 - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

- I. Caso o 20º (vigésimo) dia anterior à eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- II. A inscrição da chapa, além dos nomes, deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 30, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 44 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

- I. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.
- II. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, permitindo prazo de 03 (três) dias para regularização da irregularidade apontada.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

16  
Nádia Inês Barão de Sordi  
CAB/SC 17779  
CPF 037.021.069-34



III. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 45 - Após o deferimento da inscrição da chapa, será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da CDL e de cada filiada a esta.

I. Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito, através de requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da CDL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia Ordinária de Eleição e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 46 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa e apresentar documento que comprove este vínculo), presentes à Assembleia Geral Ordinária.

I. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto.

II. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembleia Ordinária de Eleição, onde será exercido o voto.

Art. 47 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

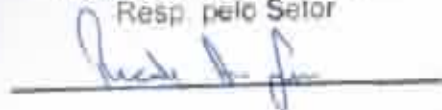
I. Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate, com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art. 48 - A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente a decisão final. Ao final da eleição o presidente proclamará o resultado do pleito.

I. O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o presidente da mesma declarará o horário de início e esta se estenderá por 02 (duas) horas, garantido o exercício de voto àqueles que possuírem a identificação eleitoral.

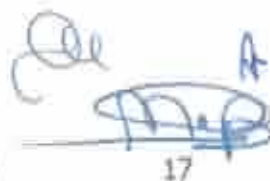
Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caiçara  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caiçara-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor







  
17

Nádia Inês Barão de Sordi  
CAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

- II. Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido aqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.
- III. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.
- IV. Apurados os votos, será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia Ordinária de Eleição.
- V. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- VI. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 49 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- I. Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- II. De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- III. O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;
- IV. A eleição, quando possível, poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Art. 50 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

**CAPÍTULO V  
DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL**

Art. 51 - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio, que tenha sido aprovado pela Diretoria, e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07 / 10 / 2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor











Nádia Inês Barão de Sordi  
CAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

**CAPÍTULO VI  
DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 52 - A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

- I. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento.
- II. São receitas institucionais as que proveem de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:
  - a) As contribuições de mensalidades dos associados;
  - b) As doações e legados;
  - c) Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL, somente permitido para associados da entidade;
  - d) Os juros de títulos e depósitos;
  - e) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.
  - f) As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, efetuadas pelos associados.
- III. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida dos associados aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:
  - a) As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
  - b) As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste estatuto;
  - c) O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.
- IV. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.
- V. Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.
- VI. O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constantes em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp pelo Setor

*Ricardo A. G.*  
*Nádia Inês Barão da Silva*  
19  
CARRERA 17114  
CPF 037.221.069-34

e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53 - Os associados, bem como os membros da Diretoria, não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 54 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 55 - Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 56 - Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante será destinado à FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (CNPJ 82.895.970/0001-67).

Art. 57 - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

I. O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

II. Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas forem definidas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.

Art. 58. Ficam designados associados fundadores todos os empresários que participaram da reunião de fundação, conforme lista anexa, que ocorreu em 17 de dezembro de 1982.

Art. 59. A prestação de contas da CDL deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral convocada para este fim, para aprovação.

*Parágrafo único.* Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07/10/2019

Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor



  
Nádia Inês Barão de Sordi  
CAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

0070

Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas  
 Jurídicas de Palmitos/SC  
 17 ABR. 2019  
 Carlos André da Silva Pereira  
 Registrador

Art. 60 - O recebimento por parte da CDL das contribuições devidas à CNDL e FCDL/SC, e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do Presidente, assumindo o substituto na forma deste estatuto para que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 61. Uma vez afastado pela hipótese do artigo anterior, o afastado ficará inelegível pelo período de 03 (três) anos, contados da data do seu afastamento.

Art. 62. O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênera, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.


Art. 63. Caso o presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.


Art. 64. Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau - da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 65. Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CAIBI (SC), 13 de Setembro de 2018.

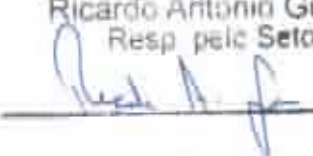
  
 Presidente  
 Marines Maraschini  
 CPF: 492.116.509-25

  
 Diretor Secretário  
 Milene Bittencourt  
 CPF: 039.676.029-28

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS  
 JURÍDICAS DE PALMITOS/SC  
 Rua Padre Anchieta nº 685 - Sala 03, Centro, Palmitos/SC, CEP: 88.997-000.  
 Fone/Fax: 049.3647-0644 E-mail: palmitosregistrocivil@gmail.com  
 Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro  
 Jayes Tasshi de Carvalho - Substituto de Oficial  
 Natureza do Título: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -  
 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
 Averbação nº: 3443, Livro A - 24 Folha 163 - Anulado no 8 nº 99  
 Protocolo nº: 2204  
 Dou fé, Palmitos, 17/04/2019. A Oficial Substitua  
 FLU:R9 0.00

Emolumentos isentos.  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Isent@FLD97983-RZNU  
 Confira os dados do ato em: selo.isc.jus.br

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Caibi  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

Caibi-SC, em 07/10/2019  
 Ricardo Antonio Guerini  
 Resp. pelo Setor  


  
  
 Nádya Inês Barão de Sordi  
 OJ/3/SC 17779  
 CPF 637.321.069-34



Advogada  
Dra. Nádia Inês Barão de Sordi  
OAB / SC nº 17779  
CPF 637.321.069-34

*Nádia Inês Barão de Sordi*  
OAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS  
JURÍDICAS DE PALMITOS/SC  
Rua Pedro Anchieta nº 636 - Sala 03, Centro, Palmitos/SC, CEP: 89.987-000  
Fone/Fax: 049.3647.0644 E-mail: palmitosreg@registrosc.com  
Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro  
Joyce Tassinari de Carvalho - Substituta do Oficial

Natureza do Título: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL/EXTRAORDINARIA  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
Averbação nº 3443, Livro A - 24 Folha 103 - Anotado no R nº 88  
Protocolo nº: 2204  
Doc nº, Palmitos, 17/04/2019, A Oficial Substituta  
FRJ/R\$ 0,00

Emolumentos isentados  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isent@LD67083RZHU  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 03/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

Ofício de Registro Jurídico  
Palmitos/SC

17 ABR, 2019

Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

*Ricardo A. G.*

*Ricardo*

Caibi-SC, em 02/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

0072  
Ofício de Pessoa Jurídica  
da Comarca de Palmitos/SC  
10. ABR. 2019  
Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

## Ata 218 – Assembleia Geral Ordinária

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, as vinte horas, em segunda convocação na Câmara de Vereadores, de Caibi, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caibi-SC, para deliberarem sobre as seguinte ordem do dia:

Leitura da ata anterior, resumo das atividades desenvolvidas pela CDL em 2016, prestação de contas da Câmara de Dirigentes Lojistas e também prestação de contas da campanha Compra Premiada 2016, eleição e posse da nova diretoria para biênio 2017/2018. A Assembleia foi conduzida pelo presidente Fábio Luiz Silveira, tendo como secretária Silmara F. Bratz da Silva. Constituída a mesa o Presidente determinou que se fizesse a contagem dos associados presentes com direito a voto, utilizando a lista de presença para chamada nominal. A seguir, o Presidente dando por instalado os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constitui-la.

Na sequencia o tesoureiro Sr. João Henrique Demartini apresentou a prestação de contas do biênio 2015/2016, a qual foi aprovada. Na sequencia o Vice-Presidente Marcos Dalberto apresentou a única chapa que foi homologada a participar da eleição, conforme estatuto da entidade e convocada através de edital para compor a nova diretoria para o biênio 2017/2018, assim constituída:

Presidente: Marínes Maraschini; Vice-Presidente: Fábio Luiz Silveira; Diretor Financeiro: Marli Terezinha Boschetti; Diretor Secretário: Milene Bittencourt; Diretor de Serviço Proteção ao Crédito: Alexandre Pavan; Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Dilair Menin; Alexandre Chiesa; Eduardo Maraschini; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Evandro Scopel; Cristiano Dalberto; Diogo José Pasetti.

Não havendo objeção foi decidido que a forma de eleição seria por aclamação sendo então aclamado por todos os presentes a nova diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caibi para o biênio 2017/2018 assim

Silmara F. Bratz da Silva  
Ricardo Antonio Guerini  
Carlos André da Silva Pereira  
A

composta: Presidente: Marines Maraschini; Vice-Presidente: Fábio Luiz Silveira; Diretor Financeiro: Marli Terezinha Boschetti; Diretor Secretário: Milene Bittencourt; Diretor de Serviço Proteção ao Crédito: Alexandre Pavan; Membros Efetivos Conselho Fiscal: Dilair Menin; Alexandre Chiesa; Eduardo Maraschini; ; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Evandro Scopel; Cristiano Dalberto; Diogo Pasetti.

O Presidente Fábio Luiz Silveira explica que o prazo de gestão foi prorrogado até esta data por motivo de adequação para a nova Presidente escolhida. Após passou a palavra a nova Presidente Sr. Marines Maraschini que agradeceu o apoio e pediu a colaboração de todos para o bom andamento da entidade.

Nada mais havendo a tratar, eu Silmara F. Bratz da Silva lavrei a presente ata que vai assinada por mim secretária e pelos demais presentes conforme assinatura de lista de presença dos associados.

Caibi-SC, em 17 de Fevereiro de 2017

Silmara F. Bratz da Silva *[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]*

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

SCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL & TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida PÉRIE, 641, Centro, Caibi/SC, 89.888-000 - Fone/Fax: (48) 3648-0160, E-mail:  
assacaibi@yaho.com.br - CNPJ: 03.933.873/001-00

Caibi-SC, em 07/10/2019

Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

AUTENTICAÇÃO 018934  
Confere com o original na sua parte reproduzida.  
(Decreto-Lei 2.148, de 25/04/1940).

Caibi-SC, 11 de abril de 2017  
Obs.: Em testemunho de da verdade.

*[Handwritten Signature]*

CLEITON PERIN-Escrivente Substituto  
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,55 - Total: R\$ 4,85  
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma QP61233-QQ62  
Confira os dados do selo em: selo.tas.jus.br

DOMINGOS M TURCATO  
Escrivão de Paz  
CLEITON PERIN  
Escrivente Substituto  
MUNICÍPIO DE CAIBI  
COMARCA DE PALMITOS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS DE PALMITOS/SC  
Rua Padre Anchieta n° 536 - Sala 03, Centro, Palmitos/SC, CEP: 89.997-000.  
Fone/Fax: 545 3947 2644 E-mail: palmitosregistrocivil@gmail.com  
Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro  
Joyce Tassinari de Carvalho - Substituto de Oficial  
Natureza do Título: ATA DE ELEIÇÃO E NOME DE NOVA DIRETORIA DO  
CONSELHO FISCAL  
Registro n° 3287, Livro A - 24 Folha 7  
Protocolo n° 1033  
Dom 16, Palmitos, 10/05/2017. A Oficial  
PRJ-MS 0,00  
Emolumentos 166966  
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma QP57981-Q4UW

Ofício de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Palmitos/SC  
10 ABR. 2017  
Carlos André da Silva Pereira

*[Handwritten Signature]*  
A  
e



## Ata 219 – Assembleia Geral Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, as vinte horas, nas dependências de Maria Berté, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caibi-SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Leitura da ata anterior, resumo das atividades desenvolvidas pela CDL. Em seguida foi repassado aos associados que tendo algumas mudanças no estatuto da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caibi foi colocado em pauta a possibilidade de o mandato da diretoria ficar para três anos, sendo assim de 2017 a 2019. Constituída a mesa a Presidente determinou que se fizesse a contagem dos associados presentes com direito a voto, utilizando a lista de presença para chamada nominal. A seguir, a Presidente dando por instalado os trabalhos, com número regular e estatutário de associados em dia para constitui-la.

Na sequência a Presidente Marines Cacilda Maraschini fez uma breve colocação sobre os trabalhos que estavam sendo desenvolvidos no município de Caibi onde a CDL estava contribuindo como uma importante parceira junto ao poder público, e que neste momento não tendo nenhuma chapa inscrita para nova diretoria ficou decidido por aclamação que se alterasse para três anos de mandato, e assim continuou a mesma diretoria formada.

Não havendo objeção ficou decidido que a forma de eleição seria por aclamação sendo então aclamado por todos os presentes a diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caibi para o triênio 2017/2019 assim composta: Presidente: Marines Maraschini; Vice-Presidente: Fábio Luiz Silveira; Diretor Financeiro: Marli Terezinha Boschetti; Diretor Secretário: Milene Bittencourt; Diretor de Serviço Proteção ao Crédito: Alexandre Pavan; Membros Efetivos Conselho Fiscal: Dilair Menin; Alexandre Chiesa; Eduardo Maraschini; ; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Evandro Scopel; Cristiano Dalberto; Diogo Pasetti.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

Milene Bittencourt

Salvadora F. Brito de Silva

*Handwritten signatures and initials*

A Presidente Marines Cacilda Maraschini explica que a gestão foi prorrogada por motivo de adequação no estatuto. A Presidente agradeceu o apoio e pediu a colaboração de todos para a continuidade e bom andamento da entidade.

Nada mais havendo a tratar, eu Silmara F. Bratz da Silva lavrei a presente ata que vai assinada por mim secretária e pelos demais presentes conforme assinatura de lista de presença dos associados.

Caibi-SC, em 26 de Novembro de 2018.

Silmara F. Bratz da Silva  
M. B. B. B. B.  
Milene Bittencourt

CARTEIRAS TERCIOZINHA  
EVANDRO SANTIN  
OBS. 107.000 #1

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caibi  
CONFERE COM O ORIGINAL

Caibi-SC, em 07/10/2019  
Ricardo Antonio Guerini  
Resp. pelo Setor

ESCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL e TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida Paiva, 841, Centro, Caibi/SC, 89.808-000 - Fone/Fax: (49) 3640-0180. E-mail: espzcalbi@vnet.com.br - CPF: 019.607.920-96  
RECONHECIMENTO 070278: Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) MARINÉS CACILDA MARASCHINI  
Caibi-SC, 01 de março de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade



EVANDRO SANTIN-Escrivania Substituto / Ementados R\$ 3,20 + selo R\$ 1,20 - Total R\$ 4,40 - Selo Digital de Fiscalização - Selo Norma F-020182-0040 - Confira os dados do site em: selo.tpac.jus.br

CLEITON PERIN  
Escritório de Paz - Designado  
EVANDRO SANTIN  
Escrivania Substituto  
MUNICÍPIO DE CAIBI  
COMARCA DE PALMITOS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ricardo A. Guerini

✓

A